

**LEI (Nº 1463/2024)**



**LEI Nº 1.463/2024.**

*“Dispõe sobre Desmembramento de Secretaria, Alteração da Lei Municipal 993 de 07 de junho de 2013, Criação de Secretaria e Criação de Cargos na Estrutura Administrativa municipal, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, criada pela Lei Municipal nº 993 de 07 de junho 2013, passando a pasta da Cultura integrar como nova Secretaria Municipal, conservando as atribuições a elas inerentes.

**Art. 2º** - Com as alterações previstas no artigo 1º, as Secretarias passam a ter novas nomenclaturas:

- I** - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;
- II** - Secretaria Municipal de Cultura e Juventude - SEMCJ;

**Art. 3º** - Altera o inciso II do artigo 10º da Lei Municipal nº. 993 de 07 de junho de 2013, que passa a constar a composição da estrutura administrativa das secretarias municipais da seguinte forma:

(...)

II - Secretarias Municipais:

- a)** Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- b)** Secretaria Municipal de Administração;
- c)** Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- d)** Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Secretaria Municipal de Saúde;
- f)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente;
- h)** Secretaria Municipal de Agricultura;
- i)** Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- j)** Secretaria Municipal de Cultura e Juventude
- k)** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e
- l)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos.



**Art. 4º** - São competências da secretaria Municipal de Cultura e Juventude, sem prejuízo daquelas estabelecidas em regimento interno:

**I** - Garantir o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público, na forma da lei;

**II** - Formular e implementar, com a da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;

**III** - Implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

**IV** - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município de Serrinha;

**V** - Preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial do município de Serrinha;

**VI** - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município de Serrinha;

**VII** - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área de cultura;

**VIII** - Organizar e gerenciar o inventário, registro, vigilância e tombamento de imóveis, paisagens notáveis e áreas do Município, consideradas de interesse histórico e arquitetônico;

**IX** - Manter e administrar os equipamentos culturais próprios do Município;

**X** - Estruturar o calendário dos eventos culturais de Serrinha;

**XI** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

**XII** - propor e executar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, as políticas públicas voltadas ao interesse da juventude de forma a garantir os seus direitos;

**XIII** - Criar e executar projetos de inserção da juventude na sociedade;

**XIV** - Fomentar a capacitação do jovem para a inserção no mercado de trabalho; e

**XV** - Executar outras competências correlatas;

**Art. 5º** - A secretaria Municipal de Cultura e Juventude tem sua estrutura básica da seguinte forma:

**§1º** - Órgãos Colegiados

**I** - Conselho Municipal de Cultura

**§2º** - Órgãos da Administração Direta

**I** - Gabinete do Secretário:

**a)** Secretário;

**b)** Diretoria-Geral;



- c) Diretoria da Juventude.
- d) Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças;
- e) Coordenadoria da Juventude.
  - 1 – Setor de Apoio ao Jovem.
  
- f) Coordenadoria de Promoção Cultural e Apoio às Expressões Artísticas;
  - 1 - Setor de Incentivo e Fomento às Atividades Culturais.
  - 2 - Setor de Acompanhamento.
  - 3 - Setor de Economia da Cultura.
  
- g) Coordenadoria de Cultural e Natural;
- h) Coordenadoria de Desenvolvimento Setorial de Cultura;
  - 1 – Setor de Gestão da Cultura.
  - 2 - Setor de Espaços Culturais.
  
- i) Coordenadoria de Patrimônio Histórico;
  - 1 – Administração de Espaço Cultural.
  - 2 – Administração da Sede da Secretaria.
  - 3 – Administração de Arquivo
  
- §3º - Fundos Especiais:
  - 1 - Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - São competências da secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sem prejuízo daquelas estabelecidas em regimento interno:

- I** - Orientar, preparar, difundir e supervisionar a prática do esporte
- II** - Planejar e executar a busca sistemática de talentos e fomentar sua formação;
- III** - Coordenar, supervisionar e subvencionar as entidades desportivas do Estado da Bahia;
- IV** - Promover o esporte e a construção de equipamentos esportivos, recreativos e culturais de interesse comunitário;
- V** - Apoiar, técnica e financeiramente, o esporte amador;
- VI** - Apoiar, técnica e financeiramente, o esporte de alto rendimento;
- VII** - Promover a realização de competições esportivas;
- VIII** - Promover a cobrança do que lhe for devido pelo uso ou utilização das unidades e instalações esportivas;
- IX** - Estruturar o calendário dos eventos esportivos de Serrinha;
- X** - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais; e
- XI** - Executar outras competências correlatas;



**Art. 7º** - A secretaria Municipal de Esporte e Lazer passa a ter sua estrutura básica da seguinte forma:

**§1º** - Órgãos Colegiados:

**I** - Conselho Municipal de Esporte;

**§2º** - Órgãos da Administração Direta:

**I** - Gabinete do Secretário;

- a) Secretário.
- b) Diretoria-Geral.
- c) Diretoria-Geral Administrativa.
- d) Diretoria de Projetos Esportivos.
- e) Coordenadoria de Planejamento e Administração.
- f) Coordenadoria de Finanças.
- g) Coordenadoria de Fomento ao Lazer.
- h) Coordenadoria de Fomento do Esporte.

**1** - Setor de Fomento ao Esporte de Base.

**2** - Setor de Apoio ao Desporto Amador.

**3** - Setor de Apoio ao Desporto Comunitário.

**4** - Setor de Valorização do Esporte de Alto Rendimento.

**i)** Coordenadoria de Manutenção de Espaços Esportivos;

**1** - Administração das Quadras Comunitárias.

**2** - Administração do Ginásio de Esportes.

**3** - Administração do Estádio Municipal.

**4** - Administração da Praça de Esportes.

**5** - Administração da Secretaria.

**Art. 8º** - Altera a tabela do Anexo II da Lei Municipal nº. 993/2013 - Tabela de Cargos de Provimento em Comissão Secretarias Municipais, ficando a estrutura os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura e Juventude da seguinte forma:

ÓRGÃO	CARGO	QUANTE	SÍMBOLO	VALOR/R\$
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Diretor Geral II	01	CC-4	R\$ 2.500,00
	Diretor Geral III	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Diretor II	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Coordenador III	09	CC-8	R\$ 1.000,00
	Chefe de Setor	04	CC-10	R\$ 730,00
	Administrador da Unidade	05	CC-10	R\$ 730,00



ÓRGÃO	CARGO	QUANTE	SÍMBOLO	VALOR/R\$
Secretaria Municipal de Cultura e Juventude	Diretor Geral III	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Diretor II	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Coordenador III	06	CC-8	R\$ 1.000,00
	Chefe de Setor	04	CC-10	R\$ 730,00
	Administrador da Unidade	03	CC-10	R\$ 730,00

**Art. 9º** - Altera o artigo 12 da Lei Municipal nº. 993/2013, estabelecendo as competências do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo daquelas estabelecidas em regimento interno:

**I** – assistir e auxiliar o Prefeito nas suas atividades executivas, administrativas e jurídicas;

**II** - coordenar a agenda oficial, audiências, reuniões do Prefeito;

**III** - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;

**IV** - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

**V** - representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do prefeito;

**VI** - assessorar o Prefeito nos atos executivos e jurídicos;

**VII** - proporcionar assessoramento jurídico-legal ao órgão do gabinete do prefeito;

**VIII** - executar outras competências correlatas;

**Art. 10º** – Altera o artigo 13 da Lei Municipal nº. 993/2013, ficando a estrutura básica do Gabinete do Prefeito da seguinte forma:

**I** – Diretoria Jurídica do Gabinete;

**II** – Assessoria Executiva do Gabinete;

**III** – Assessoria de Comunicação do Gabinete;

**IV** – Coordenadoria de Gabinete;

**V** – Secretaria de Gabinete;

**VI** – Assessoria Especial de Gabinete;

**VII** – Assessoria Jurídica de Gabinete;

**VIII** – Assessoria Técnica de Gabinete;

**Art. 11º** – Altera a tabela do Anexo I da Lei Municipal nº. 993/2013, ficando a estrutura os cargos de provimento em comissão do órgão de assessoramento imediato do Gabinete do Prefeito da seguinte forma:

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR/R\$
Gabinete do	Diretor Jurídico do Gabinete	01	CC-1	R\$ 6.000,00



Prefeito	Assessor Executivo	05	CC-2	R\$ 4.000,00
	Assessor de Comunicação	03	CC-5	R\$ 2.100,00
	Coordenador III	05	CC-8	R\$ 1.000,00
	Secretário de Gabinete I	01	ASS-IV	R\$ 1.000,00
	Assessor Jurídico do Gabinete	01	ASS-III	R\$ 1.500,00
	Assessor Especial	05	ASS - IV	R\$ 1.000,00
	Assessor Técnico III	10	ASS-V	R\$ 730,00

**Art. 12º.** Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº. 993/2013, ficando a estrutura básica do Gabinete do Prefeito da seguinte forma:

- I - Assessoria Executiva de Gabinete do Vice Prefeito
- II - Coordenadoria de Gabinete
- III - Secretaria do Vice-Prefeito
- IV - Assessoria Especial de Gabinete do Vice prefeito

**Art. 13º** - Altera a tabela do Anexo I da Lei Municipal nº. 993/2013, ficando a estrutura os cargos de provimento em comissão do órgão de assessoramento imediato do Gabinete do Vice Prefeito da seguinte forma:

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR/R\$
Gabinete do Vice-Prefeito	Assessor Executivo	01	CC-2	R\$ 4.000,00
	Coordenador III	01	CC-8	R\$ 1.000,00
	Assessor Especial	01	ASS - IV	R\$ 1.000,00
	Secretário de Gabinete II	01	ASS-V	R\$ 730,00

**Art. 14º** - Altera o artigo 40, §2º, I, ficando a estrutura básica do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação da seguinte forma:

**§2º** - Órgãos da Administração direta:

**II** - Gabinete Do Secretário

- a) Secretário;
- b) Diretoria-Geral;
- c) Coordenadoria Jurídica;
- d) Assessoria de Programas, Projetos e Convênios;
- e) Assessoria de Planejamento;
- f) Assessoria Especial;
- g) Assessor de Comunicação;
- h) Secretaria de Gabinete;
- i) Setor de Protocolo;



**j) Escolas Municipais:**

1. Diretor
2. Vice-Diretor

**III - Diretoria Pedagógica**

- a) Assessor Especial de Magistério
- b) Coordenadoria de Formação Continuada
- c) Coordenadoria de Educação Infantil

1. Setor de Creche
2. Setor de Pré-Escola

**d) Diretoria de Ensino Fundamental I**

- a) Coordenadoria de Ensino Fundamental I
1. Setor do Ciclo Infância

**f) Diretoria de Ensino Fundamental II**

- a) Coordenadoria de Ensino Fundamental II
1. Setor de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias
  2. Setor de Ciências Naturais e Suas Tecnologias
  3. Setor de Ciências Humanas e Suas Tecnologias

**h) Diretoria de Educação de Jovens e Adultos**

- a) Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos
1. Setor de Projetos Especiais
  2. Setor de Educação de Jovens e Adultos

**j) Diretoria de Educação Do Campo**

- a) Coordenadoria de Educação Do Campo
1. Setor de Educação Do Campo

**l) Diretoria de Educação Especial**

- a) Coordenadoria de Educação Especial
  - n) Coordenadoria de Fortalecimento do Currículo
1. Setor de Tecnologias de Informação e Comunicação

**o) Coordenadoria de Arte e Educação**

1. Setor de Expressão Artística

**p) Coordenadoria de Educação Profissional**

**Art. 15º** - Altera a tabela do Anexo II da Lei Municipal nº. 993/2013 – Tabela de Cargos de Provimento em Comissão Secretarias Municipais, ficando a estrutura os



cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Educação da seguinte forma:

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR/RS
Secretaria Municipal de Educação	Diretor-Geral II	01	CC – 4	R\$ 2.500,00
	Coordenador Jurídico	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Diretor I	03	CC – 4	R\$ 2.500,00
	Diretor II	10	CC – 5	R\$ 2.100,00
	Secretário de Gabinete I	01	ASS – IV	R\$ 1.000,00
	Ouvidor Setorial	01	ASS – IV	R\$ 1.000,00
	Assessor Especial	01	ASS – II	R\$ 2.100,00
	Assessor Técnico II	03	ASS – IV	R\$ 1.000,00
	Assessor Técnico III	01	ASS – V	R\$ 730,00
	Assessor Especial de Magistério	10	ASS – V	R\$ 730,00
	Coordenador II	01	CC – 6	R\$ 1.500,00
	Coordenador III	27	CC – 8	R\$ 1.000,00
	Chefe de Setor	49	CC – 10	R\$ 730,00
	Diretor de Escola	55	CC – 7	R\$ 1.200,00
Vice-Diretor de Escola	140	CC – 9	R\$ 800,00	

**Art. 16º** - Altera o artigo 43, §2º, I, ficando a estrutura básica do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

**§2º** - Órgãos da Administração direta:

I - Gabinete Do Secretário

a) Secretário

b) Auditoria

c) Ouvidoria

d) Coordenadoria de Educação Permanente e Gestão do Trabalho

e) Coordenadoria de Sistema de Informação em Saúde

f) Coordenadoria Jurídica

g) Diretoria-Geral

h) Diretoria do Fundo Municipal de Saúde

1. Coordenadoria Contábil

2. Coordenadoria de Execução Orçamentária

3. Coordenadoria de Administração Financeira

4. Coordenadoria de Compras, Licitações, Contratos

i) Secretaria de Gabinete

j) Coordenadoria de Convênios

k) Setor de Expediente e Protocolo

l) Assessoria Técnica em Saúde



**Art. 17º** - Altera a tabela do Anexo II da Lei Municipal nº. 993/2013 – Tabela de Cargos de Provimento em Comissão Secretarias Municipais, ficando a estrutura os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde da seguinte forma:

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR/R\$
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor-Geral II	01	CC – 4	R\$ 2.500,00
	Diretor II	09	CC – 5	R\$ 2.100,00
	Coordenador Jurídico	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Coordenador II	01	CC – 6	R\$ 1.500,00
	Secretário de Gabinete I	01	ASS – IV	R\$ 1.000,00
	Ouvidor Setorial	01	ASS – IV	R\$ 1.000,00
	Auditoria	01	ASS – I	R\$ 3.000,00
	Coordenador III	34	CC – 8	R\$ 1.000,00
	Chefe de Setor	20	CC – 10	R\$ 730,00
	Diretor Clínico do Hospital Municipal de Serrinha	01	CC – 3	R\$ 3.000,00
	Coordenador-Geral	02	CC – 6	R\$ 1.500,00
	Diretor I	01	CC – 4	R\$ 2.500,00
	Coordenador I	02	CC – 5	R\$ 2.100,00
	Assessor Técnico em Saúde	10	ASS - IV	R\$ 1.000,00

**Art. 18º** - Altera o artigo 46, §2º, I, ficando a estrutura básica do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da seguinte forma:

§ 2º. Órgãos da Administração Direta

**I** - Gabinete do Secretário

**a)** Secretário

**b)** Diretoria-Geral

**c)** Coordenadoria Jurídica

**d)** Diretoria do Fundo Municipal de Assistência Social

**1.** Coordenadoria Contábil;

**2.** Coordenadoria de Execução Orçamentária;

**3.** Coordenadoria de Administração Financeira; e

**4.** Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos.

**e)** Secretaria de Gabinete

**f)** Coordenadoria de Convênios

**g)** Ouvidoria Setorial

**h)** Setor de Expediente e Protocolo



**Art. 19º** - Altera a tabela do Anexo II da Lei Municipal nº. 993/2013 – Tabela de Cargos de Provimento em Comissão Secretarias Municipais, ficando a estrutura os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da seguinte forma:

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR/R\$
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Diretor-Geral II	01	CC – 4	R\$ 2.500,00
	Diretor I	04	CC – 5	R\$ 2.100,00
	Coordenador Jurídico	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Secretário de Gabinete I	01	ASS – IV	R\$ 1.000,00
	Ouvidor Setorial	01	ASS – IV	R\$ 1.000,00
	Coordenador III	16	CC – 8	R\$ 1.000,00
	Chefe de Setor	12	CC – 10	R\$ 730,00
	Diretor I	01	CC – 4	R\$ 2.500,00
	Coordenador I	01	CC - 6	R\$ 1.500,00

**Art. 20º** - Altera o artigo 61, §2º, I, ficando a estrutura básica do Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos da seguinte forma:

§2º - Órgãos da Administração Direta:

**I** - Gabinete do Secretário;

**a)** Secretário;

**b)** Diretoria-Geral;

**c)** Diretoria Administrativa;

**d)** Coordenadoria de Planejamento, Administração e Finanças;

**Art. 21º** - Altera a tabela do Anexo II da Lei Municipal nº. 993/2013 – Tabela de Cargos de Provimento em Comissão Secretarias Municipais, ficando a estrutura os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos da seguinte forma:

ÓRGÃO	CARGO	QUANT	SÍMBOLO	VALOR/R\$
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos	Diretor-Geral III	01	CC - 5	R\$ 2.100,00
	Diretor II	01	CC-5	R\$ 2.100,00
	Coordenador III	09	CC – 8	R\$ 1.000,00
	Chefe de Setor	03	CC - 10	R\$ 730,00
	Coordenador-Geral	02	CC - 6	R\$ 1.500,00



	Administrador de Unidade	04	CC - 10	R\$ 730,00
--	--------------------------	----	---------	------------

**Art. 22º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 23º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, em 16 de dezembro de 2024.

**ADRIANO SILVA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**